



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 47 DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

Altera os Incisos I, II, III do Art. 13 inclui-se o Inciso IX no Art. 13 e revoga o §3º do Art. 14 da Lei Municipal nº 2.149/2013, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Terra de Areia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado os Incisos I, II e III do Art. 13 da Lei 2.149 de 30 de dezembro de 2013 de acordo com o cálculo atuarial, passando a ter seguinte redação:

“I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 20,16%, para o exercício de 2017, e na razão de 21,07% para o exercício de 2018, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º Fica criado o Inciso IX do Art. 13 da Lei 2.149 de 30 de dezembro de 2013 de acordo com o cálculo atuarial, que possuirá a seguinte redação:

IX - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 13,24% no exercício de 2017; de 14,04% no exercício de 2018; de 17,06% no exercício de 2019; de 22,06% no exercício de 2020; de 27,00% no exercício de 2021; de 30,00% de 01/2022 a 12/2040.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 47 DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

Art. 3º Fica revogado o § 3º do Art. 14 da Lei 2.149/2013.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 2.324 de 14 de julho de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 47 DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Poder Executivo Municipal está remetendo para a devida apreciação desta Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, para regularizar junto a Previdência Social os percentuais das alíquotas que devem ser recolhidas ao RPPS no exercício de 2017, isso deve-se ao fato de que não tem Legislação em vigor determinando as corretas alíquotas para fins de Contribuição Patronal; Contribuição Funcional e a alíquota do Passivo Financeiro do RPPS. Sendo assim conforme cálculo atuarial em anexo, e para fins de comprovação para obter a Regularidade Previdenciária que exige essa adequação imediata.

Ante o exposto, solicitamos a apreciação e votação da presente matéria.

Sem mais, deixamos o reconhecimento de estima e apreço aos representantes Desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal